



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CONTRATO Nº 005/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESA SOLO NETWORK BRASIL LTDA. PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SOFTWARES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa **SOLO NETWORK BRASIL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Prof. Lycio Grein de Castro Vellozo nº 107 Curitiba - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.258.246/0001-68, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor **JOÃO PAULO COSTA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 5.845.047-2 I.I.PR e do CPF n.º 017.911.969-93, com endereço comercial na Rua Prof. Lycio Grein de Castro Vellozo nº 107 Curitiba - PR, tem entre si justo e avençado, o contrato para **Aquisição de equipamentos de informática, softwares e prestação de serviços**, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial n.º 010/2013 e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do Processo CRQ9-CPL n.º 016/2013, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto **aquisição de equipamentos de informática, softwares e serviços de suporte**, para atender as necessidades do Conselho Regional de Química da 9ª Região do CRQ-IX, conforme condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial nº 010/2013** e seus anexos e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato, o valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) a ser pago de acordo com a entrega dos equipamentos e serviços solicitados por este Conselho, conforme descritivo abaixo:

Item	Descrição	Qtd	Valor (R\$)
1	Microsoft Windows 8 Professional SNGL NL Legalization GetGenuine	10	R\$ 6.717,14
2	Microsoft System Center Standard LicSAPk NL 2Proc	1	R\$ 3.660,9
3	Microsoft System Center Data Center 2012 LicSAPk NL 2Proc	2	R\$ 19.956,1



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

4	Microsoft Office365 M1-seat ShrdSvr SNGL SubsVL NL ANNUAL Qlfd	45	R\$ 27.700,73
5	Microsoft Windows Server Datacenter 2012 NL 2 Proc Qlfd	2	R\$ 26.608,85
6	Microsoft Windows Server Standard 2012 SNGL NL 2 PROC	1	R\$ 2.443,26
7	Microsoft Windows Server 2012 CAL SNGL NL Device CAL	30	R\$ 2.442,7
8	CA ARCserve r16.5 RPO Per Socket - Product plus 1 Year Enterprise Maintenance	2	R\$ 4.642,37
9	CA ARCserve Backup r16.5 for Windows Database Module - Product plus 1 Year Enterprise Maintenance	1	R\$ 4.886,59
10	CA ARCserve Backup r16.5 for Windows File Server Module - Product plus 1 Year Enterprise Maintenance	1	R\$ 3.485,42
11	Serviços e Suporte Microsoft para Servidores (anual)	1	R\$ 58.675,25
12	Servidor Rack 2U, Proc. 8 Cores, 64GB, 2X 300GB SAS, Garantia 3 anos on site	2	R\$ 53.569,82
13	Servidor Rack 1U, Proc. 4 Cores, 8GB, 2X 500GB SATA, Garantia 3 anos on site	2	R\$ 16.536,93
14	Solução de armazenamento 2U, 12X discos 450GB SAS, Garantia 3 anos on site	1	R\$ 81.494,97
15	Switch 24 portas 10/100/1000	2	R\$ 3.391,43
16	Switch 48 portas 10/100/1000	1	R\$ 3.373,14
17	Unidade LTO5 3TB SAS Externa	1	R\$ 25.022,83
18	Rack de piso fechado 42 U	1	R\$ 8.588,32
19	Sistema de fornecimento de energia - UPS 8KVA + Modulo adicional	1	R\$ 20.505,88
20	Console LCD de Rack	1	R\$ 6.317,37
TOTAL			R\$ 380.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a entrega dos equipamentos e software no prazo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado por mais 35 (trinta e cinco) dias com justificativa, exceto o item 11 da Tabela de Descrições constantes do Termo de Referência, que deverão seguir as especificações constantes no Item 4.2 do Termo de Referência, Anexo IV.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

4.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial n.º 010/2013, Processo CRQ9-CPL n.º 016/2013, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 Encaminhar, durante o período de garantia dos equipamentos somente em empresas autorizadas.

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

6.1.3 Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos equipamentos em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso e negligência de terceiros.

6.1.3.1 Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento prévio, devidamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

6.1.4 Sustar o recebimento do equipamento novo se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada.

6.1.5 Solicitar a substituição de equipamento novo, se no período de 30 (trinta) dias apresentar defeitos sistemáticos ou vícios de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

6.1.6 Supervisionar a entrega do equipamento novo e a assistência técnica.

6.1.7 Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à **CONTRATADA**:

7.1.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços deste Contrato.

7.1.2 Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos equipamentos e prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.1.3 Usar tão somente instrumentos e ferramentas recomendados pelo fabricante dos equipamentos durante as manutenções preventivas e corretivas.

7.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos adquiridos e os serviços realizados, se estes apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, manutenção preventiva e/ou corretiva.

7.1.5 Substituir qualquer item da aquisição de equipamentos encaminhado para manutenção, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.1.6 Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos equipamentos destinados à manutenção.

7.1.7 Substituir os equipamentos se, no período de 30 (trinta) dias, apresentar defeitos sistemáticos ou vícios de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva.

7.1.8 Arcar com despesas decorrentes de infração de qualquer natureza, desde que praticada por seus funcionários ou prepostos, na entrega dos equipamentos e na prestação dos serviços, objetos deste Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

7.1.9 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º 010/2013.

7.1.10 Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que a aquisição dos equipamentos e a prestação dos serviços sejam entregues conforme as especificações apresentadas.

7.1.11 Arcar com todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento da aquisição dos equipamentos e prestação dos serviços.

7.1.12 Prestar assistência técnica aos equipamentos dentro do período de garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento do objeto será na sede do CRQ-IX e obrigatoriamente, deverá ser comunicada pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pelo telefone (41) 3224-6863 para agendar o horário de entrega.

8.2 O Objeto deste Edital será recebido obedecendo-se o seguinte procedimento:

8.2.1 Os equipamentos e os serviços serão efetivamente recebidos e concluídos pelo CRQ-IX, após a constatação de que os mesmos possuem todas as características solicitadas no objeto desta licitação.

8.2.2 O aceite dos equipamentos e da prestação dos serviços, pelo setor competente do CRQ-IX, não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos aparente ou oculto – ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, e verificadas posteriormente.

8.2.3 A empresa vencedora do certame obrigará-se a efetuar a troca do equipamento que apresentar defeito dentro do seu prazo de garantia e não solucionados pela assistência técnica do fabricante, em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal do CRQ-IX, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.2.4 A empresa vencedora do certame que não cumprir os prazos ou as especificações previstas nesse Edital facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos do artigo 402 a 405 do Código Civil.

8.3 Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

9.1 O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias **3.3.90.39.10 – Aquisição de software de aplicação, 3.3.90.39.07 – Reparos, adm., conservação de bens móveis/imóveis, 4.4.90.52.01 – Máquinas, aparelhos para escritório e 3.3.90.35.01 – Assessoria e consultoria técnica ou jurídica**, constante do Orçamento 2013 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

11.1 O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega e aceite dos equipamentos e da prestação dos serviços com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de fornecimento do objeto deste contrato.

11.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos ou os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRQ-IX, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

- I.** 0,3% (três décimos por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega até o 15º (décimo quinto) dia;
- II.** 0,5 % (meio por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia;
- III.** 10% (dez por cento) do valor total a ser entregue, na hipótese de falha no fornecimento não relacionada com atrasos previstos nos itens anteriores.
- IV.** 20% (vinte por cento) do valor total a ser entregue, em caso de rescisão por inadimplência, assim também considerada aquela que resultar de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRQ-IX pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.2 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 13.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente com a multa descrita na alínea "b".

13.3 As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito e comprovada, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE**, e desde que entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 A rescisão deste Contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.

14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

15.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 010/2013, cuja



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 016/2013, e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal da Circunscrição de Curitiba da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Curitiba, 01 de julho de 2013.

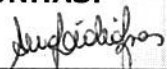


CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX



SOLO NETWORK BRASIL LTDA
JOÃO PAULO COSTA PEREIRA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:



ANA LIDA GOMES
CPF: 359.364.449-53

Nome:
CPF: